



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

50 /CPLAOT/07

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 10.04.2007 acerca da **Petição nº 02/X/1ª** de iniciativa de Maria da Luz Jerónimo e Outros.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 16º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março e pela Lei 15/2003, de 4 de Junho, informaram-se os peticionantes da presente deliberação.

Com os melhores cumprimentos, *o presidente e membros*

Palácio de São Bento, 13 ABR 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Ramos Preto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

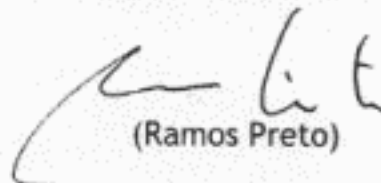
PETIÇÃO N.º 02/X/1ª

### DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 10 de Abril de 2007, a Petição n.º 02/X/1.ª, da iniciativa de Maria da Luz Jerónimo - Grupo de Moradores da Picheleira - Rua Frei Fortunato São Boaventura, 61 R/C Esqº - 1900-243 Lisboa - foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

- Que a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território proceda ao arquivamento da Petição Nº 2/X/1ª, acompanhada do presente Relatório Final e demais elementos instrutórios;
- Que se dê conhecimento do presente Relatório Final aos peticionantes;
- Que se dê, ainda, conhecimento do presente Relatório Final à Câmara Municipal de Lisboa e à Assembleia Municipal de Lisboa.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Ramos Preto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## PETIÇÃO N.º 2/X/1.ª

(apresentada por um Grupo de Moradores da Picheleira - Freguesia do Beato, Lisboa  
- manifestando revolta e desagrado pelo encerramento da única via directa, de  
entrada e saída do bairro, e discordando da construção de prédios naquele local)

### RELATÓRIO FINAL

#### I - Tramitação

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, através de carta datada de 27 de Janeiro de 2005, acompanhada de um abaixo-assinado, com 1200 assinaturas de moradores no Bairro da Picheleira, Freguesia do Beato, Concelho de Lisboa;
2. Foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, datado de 21 de Fevereiro de 2005, a fim de ser dado cumprimento ao disposto no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, na lei que regula e garante o exercício do direito de petição (Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 6/93, de 1 de Março, e nº. 15/2003, de 4 de Junho) e ainda aos artigos 247º e seguintes do Regimento da Assembleia da República.
3. A petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, conforme consta no parecer da Nota de Admissibilidade, anexa à petição.
4. Em 6 de Maio de 2005 foi elaborado o Relatório Intercalar, que foi apreciado na reunião da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, que teve lugar em 14 de Junho de 2005, tendo sido deliberado enviá-lo à Câmara Municipal de Lisboa e à Assembleia Municipal de Lisboa, dando dele conhecimento, bem como das diligências efectuadas, aos peticionantes.
5. Em cumprimento desta deliberação, foram oficiados os órgãos autárquicos respectivos, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da petição, que não prestaram à Comissão qualquer esclarecimento sobre o assunto, tendo esta deliberado reiterar o pedido de informação, o que fez em 23 de Janeiro de 2006, sem que, mais uma vez, tivesse recebido qualquer resposta, situação que se mantém até à data.



## II - Análise factual

1. A presente petição radica no desagrado dos moradores do Bairro da Picheleira pelo encerramento da única via directa, de entrada e saída do Bairro pela rotunda das Olaias, e a construção de prédios naquele local.
2. Para os peticionantes, esta circunstância, com que foram confrontados em 15 de Dezembro de 2004, representa um isolamento do resto da cidade, ficando o bairro quase totalmente fechado, situação com a qual estão em desacordo, alegando que têm a estrada em causa desde 1933.
3. De acordo com a missiva que dirigiram a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, o lote de construção em causa não consta no Plano de Urbanização do Vale de Chelas, que previa para aquela área uma zona reservada a espaços verdes.
4. Acresce que esta posição dos moradores, consubstanciada numa Moção que exigia a anulação dos trabalhos e a abertura da via, foi aprovada por unanimidade pelos membros da Assembleia Municipal de Lisboa, em 4 de Janeiro de 2005.
5. Não obstante, as obras continuaram, receando os moradores não ver satisfeita a sua pretensão (que consideravam legítima) de não ser construído qualquer edifício que bloqueie a entrada no Bairro.

## III - Enquadramento jurídico-constitucional

1. Nos termos da Constituição da República Portuguesa está consagrado o respeito do Estado pela autonomia das autarquias locais (artigo 6º), reconhecendo-se a existência de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas (artigo 235º).
2. A preocupação evidenciada pelos moradores do Bairro da Picheleira versa matéria no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, sendo, portanto, da competência dos órgãos municipais (artigo 29º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro), a quem incumbe a elaboração e aprovação dos Planos Directores Municipais e outros instrumentos de ordenamento territorial, como os Planos de Pormenor e os Planos de Urbanização.

## IV - Da pretensão dos peticionantes

Os peticionantes, através da Petição objecto do presente relatório e parecer, solicitaram a intervenção da Assembleia da República, com vista a impedir o fecho da única via directa de entrada e saída do bairro e a construção de prédios naquele local.



## V - Conclusões

1. Era aos órgãos representativos do município de Lisboa que, no dever da prossecução de interesses próprios das populações respectivas, caberia dar acolhimento a esta petição.
2. Na sequência do Relatório Intercalar e dando cumprimento à deliberação que recaiu sobre o respectivo parecer, a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território oficiou a Câmara Municipal de Lisboa e a Assembleia Municipal de Lisboa, no sentido de que estes se pronunciassem sobre o conteúdo da mesma.
3. Da parte destes órgãos autárquicos não houve, até à data, qualquer resposta, pelo que está esgotada a capacidade de intervenção por parte da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

## VI - Parecer

Assim, e considerando o atrás exposto, somos do seguinte parecer:

- Que a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território proceda ao arquivamento da Petição N.º 2/X/1ª, acompanhada do presente Relatório Final e demais elementos instrutórios;
- Que se dê conhecimento do presente Relatório Final aos peticionantes;
- Que se dê, ainda, conhecimento do presente Relatório Final à Câmara Municipal de Lisboa e à Assembleia Municipal de Lisboa.

Lisboa, Assembleia da República, 20 de Março de 2007

A Deputada Relatora,

( Ana Couto )